

A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no âmbito do SNC

1

Obrigatoriedade de Apresentação da DFC

As entidades sujeitas ao SNC, com excepção das Pequenas Entidades (PE), são obrigadas a apresentar a demonstração dos fluxos de caixa pelo método directo, conforme previsto no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que se transcreve:

Artigo 11.º

Demonstrações financeiras

1 — As entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas;
- c) Demonstração das alterações no capital próprio;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa pelo método directo;
- e) Anexo.

2 — As entidades a que se refere o artigo 9.º são dispensadas de apresentar a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes demonstrações financeiras.

3 — Adicionalmente, pode ser apresentada uma demonstração dos resultados por funções.

Apresentação pelo Método Directo

Por sua vez, o formato de apresentação da DFC - Método Directo - consta na Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, não se encontrando prevista a apresentação pelo método indirecto.

Desde logo, verifica-se que o legislador do SNC eliminou a apresentação da DFC pelo método indirecto, tendo em conta que o método directo proporciona informações mais detalhadas e completas.

Nos termos do POC e da Directriz Contabilística n.º 14 (ponto 5), era admissível a apresentação pelos dois métodos, como segue:

5. Métodos Utilizados para Apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa Operacionais

A apresentação dos fluxos de caixa operacionais pode ser efectuada utilizando um dos dois seguintes métodos:

- a) Método directo
- b) Método indirecto

O método directo e o método indirecto têm a ver com a forma de apresentação e não com o procedimento utilizado pela entidade para a obtenção da DFC. De acordo com (Bento e Machado: 2000), o método directo tem duas vias para ser obtido e apresentado, ou seja:

- 1 - Através de registos contabilísticos apropriados de fluxos de caixa, utilizando, por exemplo, a classe 0 do POC. (Contas de ordem ou registos extrapatrimoniais)
- 2 - Com recurso aos registos contabilísticos normais das operações, fazendo a seguir os seguintes ajustamentos: vendas com a variação das dívidas de clientes, custo das vendas com a variação das existências e a variação das dívidas a fornecedores, variações nas dívidas operacionais de e a terceiros, outras rubricas não relacionadas com caixa e ainda de outras rubricas relacionadas com as actividades de investimento e de financiamento.

2

perspectivas



3

A modalidade de apresentação e de obtenção da DFC prevista na NCRF 2 - Demonstração de Fluxos de Caixa

De acordo com o previsto nos parágrafos 14 e 15 da NCRF 2:

14 — Uma entidade deve relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais pelo uso do método directo, pelo qual, são divulgadas as principais classes dos recebimentos e dos pagamentos brutos de caixa.

15 — Este método proporciona informação que pode ser útil na estimativa de fluxos de caixa futuros. A informação acerca das principais classes de recebimentos brutos (de caixa) e de pagamentos brutos (de caixa) pode ser obtida quer:

(a) A partir dos registos contabilísticos da entidade; e quer

(b) Pelo ajustamento de vendas, custo das vendas e outros itens da demonstração dos resultados relativamente a (o sublinhado é nosso):

(i) Alterações, durante o período, em inventários e em contas a receber e a pagar, relacionadas com a actividade operacional;

(ii) Outros itens que não sejam de caixa; e

(iii) Outros itens pelos quais os efeitos de caixa sejam fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

Na prática, a NCRF 2 consagra a mesma metodologia para a apresentação e elaboração da DFC, pelo método directo, que já vinha sendo seguida pela Directriz Contabilística n.º 14.

Conclusão

Pelo exposto anteriormente, podemos afirmar que a apresentação da DFC pelo método directo não depende da aplicação do chamado "princípio da substância sobre a forma", dado que importa, sim, a forma de apresentação e não os procedimentos a montante para a sua obtenção.

Tendo em conta o alargamento da obrigatoriedade de elaboração e apresentação da DFC, em sede de SNC, decorrente da dependência face aos limites previstos para as Pequenas entidades (Rendimentos: 1.000.000 €; Activo: 500.000 €; e n.º empregados: 20), em oposição à disciplina do POC que fazia depender a sua elaboração aos limites previstos no artigo 262.º do CSC (Rendimentos: 3.000.000 €; Activo: 1.500.000 €; e n.º empregados 50), no período de 2010 verificar-se-á um acréscimo substancial de trabalho neste domínio.

Ainda assim, a elaboração da DFC a partir da classificação dos registos com recurso à classe 0 ou um plano de fluxos de caixa também está, como é evidente, muito exposta a erros de operação, pelo que o resultado afinal até poderá vir bem mais distorcido do que aquele que se obteria com recurso ao ajustamento dos dados históricos do balanço e da demonstração dos resultados por naturezas, complementados pela introdução de uma *query* de informações adicionais. Aliás, este é já o procedimento que vem sendo utilizado por algumas *Software House*, no desenvolvimento das aplicações que proporcionam a emissão da DFC.

4

perspectivas



Pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Despacho normativo n.º 18-A/2010, 2010.07.01

Regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA, e revoga o Despacho Normativo n.º 53/2005, de 15 de Dezembro.

Prevê a diminuição do prazo geral para o reembolso de imposto, que passa a ser até ao final do 2.º mês seguinte ao da apresentação do pedido, traduzindo-se na antecipação, em um mês, do prazo de pagamento dos reembolsos, e cria o regime de reembolso mensal, que depende de inscrição a pedido do sujeito passivo, a efectuar por transmissão electrónica de dados no site da DGI, até ao final do mês de Novembro do ano anterior àquele em que se destina a produzir efeitos.

http://www.min-financas.pt/legislacao/DespNorm18A_2010.pdf

1

Taxa supletiva de juros moratórios

Aviso n.º 13746/2010, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, de 2010.07.12

A taxa supletiva de juros moratórios, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2010, é de 8 %.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2010/07/133000000/3741937419.pdf>

2

Contratos de construção

Circular n.º 8/2010, da DSIRC, 2010.07.22

Visa esclarecer as dúvidas suscitadas quanto ao tratamento contabilístico e fiscal dos contratos de construção, face à nova redacção do art.º 19.º do Código do IRC, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, bem como pela Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 19 – Contratos de Construção. Tais esclarecimentos têm primordial importância para efeitos da passagem do POC para o SNC, no âmbito dos contratos de construção (aplica-se apenas às empresas construtoras), bem como para efeitos fiscais nos períodos de 2010 a 2014.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/circulares_DGCI.htm

3

Transmissibilidade de prejuízos fiscais

Acórdão datado de 16 de Junho de 2010 - Processo 0103/10

Recentemente, o Supremo Tribunal Administrativo veio, através do acórdão datado de 16 de Junho de 2010, no Processo 0103/10, analisar a questão da transmissibilidade de prejuízos fiscais num quadro necessariamente numa operação abrangida pelo regime da neutralidade fiscal, prevista nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC.

<http://www.stadministrativo.pt/>

4

notícias



Código do IRC - Define o custo de aquisição ou o valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas

Portaria n.º 467/2010, de 2010.07.07

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, não são aceites como gastos, para efeitos fiscais, as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos eléctricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor de reavaliação excedente ao montante e definidos pela presente portaria.

Por meio da presente portaria, introduz-se uma diferenciação no relevo fiscal dos gastos suportados com a aquisição de veículos favorecendo o recurso, por parte das empresas, à utilização de automóveis movidos exclusivamente a energia eléctrica, por comparação com a utilização de automóveis convencionais, sempre atendendo ao necessário gradualismo que a evolução do mercado e a actividade das empresas exigem.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/07/13000/0247602477.pdf>

5

Propriedade Industrial

Portaria n.º 479/2010, de 2010.07.12

Segunda alteração à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro, que aprova as taxas relativas a actos e serviços prestados no âmbito da propriedade industrial, e à tabela de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

http://www.marcesepatentes.pt/files/collections/pt_PT/43/44/45/Tabela%20de%20Taxas%20Portaria%20479%202010.pdf

6

Tributação de Mais-valias

Lei n.º 15/2010, de 2010.07.26

Introduz um regime de tributação das mais-valias mobiliárias à taxa de 20 % com regime de isenção para os pequenos investidores e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim, foi alterado o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares nos seus artigos 10.º, 43.º, 72.º, 119.º e 123.º e revogadas algumas disposições no âmbito do Código do IRS, nomeadamente, os n.ºs 2 e 12 do artigo 10.º.

O artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais foi alterado e foi aditado ao referido Estatuto o artigo 72.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 72.º

Pequenos investidores

Fica isento de IRS, até ao valor anual de (euro) 500, o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de acções, de obrigações e de outros títulos de dívida, obtido por residentes em território português.»

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/07/14300/0282302824.pdf>

7

notícias



rede moneris

lisboa
porto
faro
aveiro
bragança
leiria
santarém
setúbal
vila real
viseu

Acordo de Troca de Informações em Matéria Fiscal com Santa Lúcia 2010.07.14

O Estado Português assinou um Acordo sobre a Troca de Informações em Matéria Fiscal com o Governo de Santa Lúcia. Este Acordo junta-se, assim, aos Acordos já assinados com as jurisdições das Ilhas de Man, Jersey, Guernsey, Bermudas, Ilhas Caimão, Andorra e Gibraltar, num total de oito Acordos já assinados por Portugal.

Estes Acordos sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal são baseados no Modelo de Acordo sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal da OCDE e constituem instrumentos legais que habilitam as autoridades portuguesas a solicitar às autoridades competentes de Santa Lúcia elementos relevantes ao combate à fraude e evasão fiscal, incluindo informações sobre a movimentação de fundos bem como sobre a titularidade de sociedades, fundações, trusts ou outro tipo de veículos criados nestes territórios.

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

8

Certidões de domicílio na Internet 2010.07.23

O Ministério das Finanças e da Administração Pública passou a disponibilizar na Internet a emissão de certidões de residência aos contribuintes. A emissão dessas certidões por via electrónica é totalmente gratuita, contrariamente às emitidas em papel nos Serviços de Finanças, que eram pagas. A sua disponibilização na Internet dispensa todos os interessados de se deslocarem pessoalmente aos Serviços de Finanças, podendo obter a sua emissão a qualquer hora do dia, sem qualquer custo, bastando para tal que possuam senha de acesso ao Portal das Finanças.

O sistema emite a certidão com um código seguro de validação que depois serve para todos os interessados poderem verificar através do site da DGCI (www.portaldasfinancas.gov.pt), que garante a sua autenticidade.

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

9

Procedimentos a adoptar relativamente à reformulação de planos de pagamento em prestações provenientes de Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) ou de Processo de Insolvência Of.Circulado n.º 60.074 de 2010.07.09

Uniformização dos procedimentos e das práticas dos serviços da DGCI face à lei vigente em matéria de reformulação de planos de pagamento em prestações provenientes de Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) ou de Processo de Insolvência – art. 122.º da Lei do Orçamento de Estado (OE) para 2010 (Lei n.º 3-B/2010, de 28/04), a efectividade do princípio da igualdade entre os contribuintes e a salvaguarda do interesse público na recuperação e cobrança dos créditos tributários.

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

10

notícias



Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Circular nº 7/2010

A Direcção de Serviços das Relações Internacionais, no seguimento de dúvidas suscitadas sobre os procedimentos a adoptar relativamente aos pedidos de restituição de imposto formulados pelos sujeitos passivos, no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei nº 193/2005, de 7 de Novembro, adiante designado por Regime Especial, emitiu o entendimento constante da Circular nº 7/2010.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/841D2983-50B0-43A0-AB14-166D684BEE08/0/Circular%207-2010.pdf>

11

Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Comunicado do Conselho de Ministros de 2010.07.22

Foi aprovado em Conselho de Ministros, de 22 de Julho de 2010, o Decreto-Lei que modifica o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e revogando a Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio. Este Decreto-Lei, aprovado na generalidade, modifica o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no sentido de abranger todo o comércio, independentemente do seu formato, possibilitando que estejam abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

Com este diploma ficam harmonizados os horários de funcionamento entre os diferentes estabelecimentos de comércio e serviços, mantendo-se a possibilidade das câmaras municipais, em casos devidamente justificados, alargarem ou restringirem os limites horários fixados (por razões de segurança, protecção da qualidade de vida dos cidadãos ou de defesa de certas actividades profissionais), ajustando, assim, de acordo com os interesses locais, os horários definidos, para todas as épocas do ano ou em épocas determinadas.

<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20100722.aspx>

12

Iniciativas Emprego 2009 e 2010

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2010, de 2010.07.09

A Assembleia da República recomendou ao Governo que proceda a uma avaliação rigorosa e isenta da Iniciativa para o Emprego 2009 e que o seu relatório seja tornado público. No âmbito da Iniciativa para o Emprego 2010, recomendou também que sejam criados, com a maior urgência, indicadores físicos e financeiros por medida e publicados mensalmente.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/07/13200/0251902519.pdf>

13

notícias



Simplificação do regime de concessão de apoios do Fundo Social Europeu Comunicado do Conselho de Ministros de 2010.07.29

Este Decreto Regulamentar flexibiliza a gestão e simplifica os procedimentos de acesso aos apoios co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE). Agiliza, também, a gestão de projectos e clarifica aspectos do regime jurídico relativo aos apoios do FSE.

Em síntese, o novo regime:

- Permite a elegibilidade em termos das novas modalidades de custos simplificados (custos indirectos forfetários, custos unitários na base de escalas normalizadas e custos fixos de toda ou parte das operações até ao montante de € 50.000,00);
- Clarifica as condições de aceitação dos cheques como meio de pagamento;
- Simplifica a determinação do período de elegibilidade dos projectos, considerando o tempo em que a despesa devidamente paga pode ser aceite;
- Permite que as Autoridades de Gestão possam fazer encontro de contas com saldos e reembolsos, quando os promotores tenham verbas a devolver;
- Flexibiliza a exigência de garantias bancárias às entidades beneficiárias enquanto os processos de participação crime estão pendentes de investigação e conclusão.

A fixação destas novas modalidades de custos elegíveis permite reduzir significativamente os custos administrativos de gestão, concentrando a actividade dos cidadãos, das empresas e do Estado nos resultados e na qualidade das intervenções e elimina a vertente de apresentação e respectiva validação documental-contabilística, diminuindo, assim, os prazos de pagamento, sem redução do rigor e do controlo inerentes à boa gestão dos dinheiros públicos.

<http://www.portugal.gov.pt/pt/GC18/Governo/ConselhoMinistros/ComunicadosCM/Pages/20100729.aspx>

14

Planeamento fiscal abusivo 07.2010

Foi emitida uma divulgação ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro onde se enumeram 13 tipos de planeamento fiscal considerado abusivo, identificando nomeadamente os seguintes elementos: tipo de esquema, ano da comunicação do esquema, descrição do esquema e análise, entidades envolvidas no esquema, impostos implicados e possibilidades de actuação.

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action>

15

Actividades de serviços Decreto-Lei n.º 92/2010, de 2010.07.26

Estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das actividades de serviços e transpõe a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/07/14300/0282502842.pdf>

16

notícias



Calendário fiscal – Agosto 2010

Apresenta-se seguidamente o calendário fiscal para o período que medeia entre o dia 1 e o dia 31 de Agosto de 2010.

Impostos e Contribuições	Dia
IRS	
Entrega da Declaração Modelo 39 referente ao ano de 2009	2
Pagamento das importâncias retidas no mês de Julho de 2010	20
IRC	
Pagamento das importâncias retidas no mês de Julho de 2010	20
IVA	
Envio da Declaração referente ao mês de Junho de 2010 e pagamento do imposto	10
Envio da Declaração referente ao 2.º trimestre de 2010 e pagamento do imposto	16
Envio da Declaração Recapitulativa referente ao mês de Julho de 2010	20
Envio da Declaração Modelo P2 ou da Guia Modelo 1074 pelos Retalhistas e pagamento do imposto referente ao 2.º trimestre	20
SELO	
Pagamento das importâncias retidas no mês de Julho de 2010	20
IUC	
Pagamento do Imposto Único de Circulação (Viaturas cujo aniversário da matrícula ocorra em Agosto)	31
TSU	
Pagamento da Taxa Social Única referente ao mês de Julho de 2010	16

notícias

